

Augusto Siqueira, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 215 DE 22 DE AGOSTO DE 1957

QUE MAJORA OS VENCIMENTOS DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, DO QUADRO FIXO E DOS MENSALISTAS E DIARISTAS:

ARTIGO 1º - Ficam majorados em 20% os vencimentos dos funcionários do quadro fixo, conforme relação nominal anexa a presente lei.

ARTIGO 2º - Fica estipulado o salário mínimo regional aos mensalistas e a diária de 100,00, aos diaristas, conforme relação nominal anexa.

ARTIGO 3º - Os professores Municipais a partir de 1º de Agosto passarão a receber os vencimentos de Cr\$ 3.300,00 mensais.

ARTIGO 4º - Para cobrir as despesas no corrente exercício, fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr\$ 176.940,50, que será coberto de igual quantia com o excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá a partir de 1º de Agosto, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Agudos, em 22 de agosto de 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Agudos, 22 de agosto de 1.957.

SECRETÁRIO

Augusto Siqueira, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Lei nº...215...de...22...de.....Agosto.....de 1.957.

Que majora os vencimentos dos funcionarios Municipais, do Quadro Pessoal-Fixo e dos Mensalistas e Diaristas:

Artigo 1º - Ficam majorados em 20% os vencimentos dos funcionarios do quadro Pessoal-Fixo, conforme relação nominal anexa a presente lei.

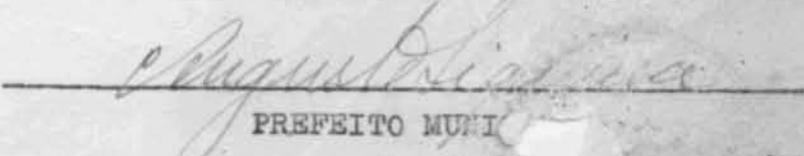
Artigo 2º - Fica estipulado o salario minimo regional aos mensalistas e a diaria de 100,00, aos diaristas, conforme relação nominal anexa.

Artigo 3º - Os professores Municipais a partir de Agosto passarão a perceber os vencimentos de Cr\$ 3.300,00 mensais

Artigo 4º - Para cobrir as despesas no corrente exercicio, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de 176.940,50, que será coberto de igual quantia com o excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercicio.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e retroagirá a partir de 1º de Agosto, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, em...22...de...Agosto...de 1957.


PREFEITO MUNI